**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 305/2007

Altera a Lei Municipal nº 294/2007 – LDO, do Município de São Felipe D’Oeste para o ano de 2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Volmir Matt, no uso das suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº . 11.494 de 20 de junho de 2007, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Parágrafo Único, do art. 2º, da Lei Municipal nº.294/2007 – LDO, renomeado como § 1º e ficam acrescidos mais dois parágrafos ao mesmo artigo, com as seguintes redações:

Art. 2º - ....................................................................

§ 1º -

§ 2º - Inclui-se nas diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2008, em conformidade com o disposto na Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, compreendendo, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais, nas prioridades e metas da Administração Pública Municipal, as despesas com a EJA – Educação de Jovens e Adultos, na Sub Função 366 e Educação Infantil na Sub Função 365 conforme Portaria MOG- nº. 42 de abril de 1999, nos termos do art. 167 VI, da CF, e demais prioridades constantes no PPA, conforme anexo I;

§ 3º - As prioridades e metas de que trata o parágrafo anterior, terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício de 2008, que será custeada com Recursos do FUNDEB, Fundo de Manutenção da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação e demais recursos próprios.

**Art. 2º.** Fica acrescido, nas prioridades e metas da Administração Pública, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (anexo I, da Lei Municipal nº. 294/2007), após o programa “apoio ao Esporte em Geral”, o programa, objetivo, ação, unidade/medida e tipo, respectivos, conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROGRAMA** | **OBJETIVOS** | **AÇÕES** | **UNID/MED** | **TIPO** |
| Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB. | Valorização dos professores da rede municipal, ensino infantil de 00 a 03 anos – FUNDEB.  Valorização dos professores da rede municipal – Educação de Jovens e adultos. | Despesas com pessoal e encargos patronais.  Despesas com pessoal e encargos patronais. | %  % | A  A |

**Art. 3º.** Fica acrescido, nas prioridades e metas da Administração Pública, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (anexo I, da Lei Municipal nº. 294/2007), após o programa “Manutenção da Iluminação Pública da Sede do município e Distrito de Novo Paraíso”, o programa, objetivo, ação, unidade/medida e tipo, respectivos, conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROGRAMA** | **OBJETIVOS** | **AÇÕES** | **UNID/ MED** | **TIPO** |
| Construção das Células do Lixo Hospitalar.  Construção do matadouro Municipal. | Evidenciar o tratamento do lixo objetivando a saúde hospitalar.  Proporcionar condições adequadas para a qualidade da carne no Município. | Despesas com material de consumo e serviços de terceiros.  Despesas com material de consumo e serviços de terceiros. | %  % | P  P |

**Art. 4º.** Fica acrescido, nas prioridades e metas da Administração Pública, para a Secretaria Municipal de Saúde (anexo I, da Lei Municipal nº. 294/2007), após o programa “Programa Campanha de Vacina Anti-rábica”, o programa, objetivo, ação, unidade/medida e tipo, respectivos, conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROGRAMA** | **OBJETIVOS** | **AÇÕES** | **UNID/MED** | **TIPO** |
| Construção de Garagem. | Proporcionar local adequado para os veículos da Secretaria de Saúde. | Despesas com materiais de consumo e serviços de terceiros. | % | P |

**Art. 5º.** Os demais artigos da Lei 294/2007, permanecem inalterados.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal